Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 444/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12473/2015
PROTOCOLO	**:** 1610565
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	**:** WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** MM TECNOLOGIA & CAPACITAÇÃO LTDA. EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 78/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa MM Tecnologia & Capacitação Ltda. EPP, para prestação de serviços especializados, na manutenção do diário oficial do município, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação e do 1º Termo Aditivo, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 25219/2015, peça 26).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 18723/2015 (peça 27), opinando: "*... pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/ 2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 19/ 2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 78/2014 entre o Município de Itaporã e a empresa MM Tecnologia & Capacitação Ltda. EPP e do 1º Termo Aditivo, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®